



LEI Nº *J. 633* DE *27* DE FEVEREIRO DE 2007

“Altera o caput e Parágrafo Único do artigo 1º, e caput do artigo 2º, da Lei 1.602, de 25 de setembro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput e seu Parágrafo Único da Lei n.º 1.602, de 25 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito. **(N.R.)**”

“**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.04.2006, e n.º 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional. **(N.R.)**”

Art. 2º - O artigo 2º, caput, da Lei n.º 1.602, de 25 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. (N.R).”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco